



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 265/2012.

EMENTA: Regulamenta Normas para realização de Concurso Público para servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 255/2012 do Pleno deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019238/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular, em sua área de competência, as Normas para realização de Concurso Público para servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, considerando o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de novembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

**CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES DOCENTES**

Art. 1º - Atualizar Normas para realização de Concurso Público para Servidores na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º - A carreira de Professor de Ensino Superior compreende as seguintes Classes:

- a) Professor Titular
- b) Professor Associado
- c) Professor Adjunto
- d) Professor Assistente
- e) Professor Auxiliar

Art. 3º - A Coordenação dos Concursos Públicos, para preenchimento de vagas na UFRPE ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos da UFRPE (CPC), sob a supervisão da Reitoria.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o Art. 3º será constituída por membros de cada Unidade da UFRPE e nomeada através de Portaria emitida pela Reitora.

Art. 4º - O ingresso na Carreira de Professor de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), dar-se-á mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, ocorrendo ao nível 1 da Classe, exceto para a Classe de Professor Titular que apresenta nível único, e para a Classe de Professor Associado, cujo acesso é feito através de Progressão Vertical, após 02(dois) anos na Classe de Professor Adjunto 4, de acordo com a legislação específica.

Art. 5º - A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compreende as Classes DI, DII, DIII, DIV e DV.

Parágrafo Único – As Classes DI, DII e DIII compreendem 4 (quatro) níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto as Classes DIV com apenas um nível e DV que compreende 3 níveis, numerados de 1 a 3.

Art. 6º - O ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, far-se-á no nível inicial das Classes DI, DII ou DIII, mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 dessas Classes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

Parágrafo Único - Para investidura no cargo da carreira de que trata o caput deste artigo exigir-se-á:

- a) habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Classe DI;
- b) curso de Especialização para ingresso na Classe DII;
- c) grau de Mestre, ou Título de Doutor, para ingresso na Classe DIII.

Art. 7º - A Progressão Funcional na Carreira Docente, dar-se-á por titulação e desempenho acadêmico, conforme previsto em legislação específica.

Art. 8º - Para complementação das atividades docentes, poderão ser contratados, por prazo determinado, na forma prevista em Lei, exclusivamente:

- a) Professor Visitante de reconhecido renome, para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com norma específica;
- b) Professor Substituto, na forma da Legislação Trabalhista, para substituição eventual de docente(s) de acordo com o previsto em Lei, considerando o saldo de conversão do banco de Professor Equivalente;
- c) Professor Temporário, na forma da Legislação Trabalhista, para substituição eventual de docente(s) de acordo com o previsto em Lei, e liberação específica do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - A admissão de Professor Assistente ou Adjunto, bem como, de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será feita mediante Concurso Público de Provas e Títulos, atendendo os seguintes procedimentos:

I - A abertura do concurso far-se-á mediante iniciativa do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica/Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), através de memorando, onde constará a área, matéria, perfil do candidato e quantitativo de vagas, dirigido a CPC da UFRPE.

II - A inscrição será aberta mediante edital, autorizado e assinado pela Reitora e Publicado no Diário Oficial da União (DOU).

III - A elaboração do edital ficará sob a responsabilidade da CPC, seguindo a legislação vigente.

IV - Os Departamentos Acadêmicos/Unidades Acadêmicas/CODAI, deverão elaborar o Programa do Concurso onde constem 10 (dez) tópicos versan



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

do sobre a(s) matéria(s) em questão, podendo cada tópico ser complementado com sub-tópicos, sendo o mesmo divulgado eletronicamente na página www.concurso.ufrpe.br assim como na página da UFRPE www.ufrpe.br, e desse Programa serão sorteados os pontos das Provas Escrita e Didática;

V - As inscrições serão abertas por um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

a) Caso não haja candidato inscrito, o mesmo estará automaticamente prorrogado por um período de mais 15(quinze) dias na Classe imediatamente inferior, exceto no caso da Classe de Assistente em que a prorrogação dar-se-á para a mesma Classe.

b) Não havendo inscritos no período estipulado, o referido Edital será reeditado automaticamente quantas vezes forem necessárias até o preenchimento da referida vaga.

c) Não havendo aprovados, será publicado aviso de novo período de inscrições, podendo ser alterado o perfil, a área e/ou disciplinas, quantas vezes forem necessárias, até o preenchimento da referida vaga, ficando inalterados os demais itens do edital original.

VI - O Concurso será realizado após a publicação do resultado da validação das inscrições no DOU, segundo o cronograma pré-definido;

VII - O candidato será avaliado segundo os critérios a seguir:

- a) Prova de Títulos – peso 2 (dois)
- b) Prova Escrita – peso 3 (três)
- c) Prova Didática – peso 4 (quatro)
- d) Defesa Pública do Plano de Atividades (Ensino, Pesquisa e Extensão) peso 1 (um).

VIII - O concurso será realizado em três etapas:

- a) constará da primeira etapa o sorteio do ponto da Prova Escrita e sua realização (de caráter eliminatório);
- b) a segunda etapa constará da Prova Didática, e;
- c) na terceira será realizada a Defesa Pública do Plano de Atividades e as Provas de Títulos.

§ 1º - Da segunda e terceira etapas participarão apenas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) na Prova Escrita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

§ 2º - O cronograma das atividades será divulgado na página www.concurso.ufrpe.br até 15 (quinze) dias após encerradas as inscrições, e estará sujeito a modificações, se necessárias.

§ 3º - O não comparecimento do candidato a uma das etapas do concurso acarretará, automaticamente, a desclassificação do mesmo;

IX - A nota final de cada prova deverá estar justificada pelos critérios estabelecidos no Edital.

X - A Nota Final do Concurso (NFC) será calculada de acordo com o disposto no Anexo II desta Resolução.

XI - Poderão participar do Concurso os candidatos:

a) que estiverem em dia com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos públicos;

b) estiverem quites com o serviço militar, se for do sexo masculino;

c) não possuírem antecedentes criminais;

d) tiverem a titulação exigida no Perfil do Candidato, obtida e/ou validada em Programa de Pós-Graduação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º - Para efeito de posse o candidato, obrigatoriamente, terá que apresentar o diploma ou documento expedido pelo Programa de Pós-Graduação, declarando que o mesmo defendeu a dissertação ou tese e que não tem pendências a cumprir com o Programa.

§ 2º - Após divulgado o resultado da prova escrita, o candidato classificado deverá entregar a(o) secretária(o) do referido concurso, mediante protocolo, a seguinte documentação:

a) cópia da Carteira de Identidade ou do Documento de Identidade Profissional ou ainda do Passaporte, caso o candidato seja estrangeiro;

b) cópia do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) exceto para estrangeiros;

c) cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição, ou documento oficial que comprove a quitação da referida obrigação eleitoral;

d) cópia do documento comprobatório da quitação com serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

possui antecedentes criminais;

e) documento oficial que comprove que o candidato não possui antecedentes criminais;

f) carta de recomendação de 02 (dois) Professores Universitários;

g) Plano de Atividades em 04 (quatro) vias impressas, que servirá de base para a realização da prova oral versando sobre a(s) Matéria(s) ou Área de escolha do concurso que será executado no período de 03 (três) anos e também, será parâmetro para a avaliação do estágio probatório;

h) currículo modelo Plataforma *Lattes*(CNPq), acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios da formação acadêmica, experiência e produção didática, acadêmica, científica, profissional, cultural e/ou artística.

XII - A Banca Examinadora será constituída por 03(três) membros titulares, sendo:

a) dois Docentes da categoria de Adjunto, Titular ou Associado da UFRPE (exceto nos casos em que não exista em número suficiente o Docente com a referida titulação na área do Concurso, nesse caso, a banca poderá ser composta por dois membros mestres e um Doutor);

b) um membro externo pertencente a uma Instituição de Ensino Superior, da categoria de Adjunto, Titular ou Associado;

c) um suplente interno e um suplente externo à Universidade, com formação na área do concurso em pauta.

Parágrafo único - Serão computados como docentes da UFRPE, todos os docentes independentes de estarem lotados na UFRPE/Sede ou Unidades fora da Sede;

XIII - A Banca de que trata o inciso anterior, será encaminhada pelo Supervisor de Área (ouvido os seus pares) a(o) Diretor(a) do Departamento Acadêmico do caso da Sede Dois Irmãos. Em se tratando das Unidades Acadêmicas fora de Sede, a mesma ser encaminhada pelo (a) Coordenador(a) Geral dos Cursos de Graduação, ouvido os docentes da área do referido concurso.

§ 1º - Nos casos em que existirem candidatos inscritos, que já façam parte do corpo de servidores da Instituição, a banca examinadora será formada por membros que não pertençam ao Departamento/Unidade de origem do referido candidato.

§ 2º - A Banca Examinadora não poderá ser constituída por membros que tenham, orientandos ou ex-orientandos concorrendo ao concurso, assim como, parentes até 3º grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

§ 3º - Em casos excepcionais a Banca Examinadora será constituída na sua totalidade por membros externos à UFRPE.

§ 4º - Serão aceitos como casos excepcionais, os candidatos que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau com docente da área do concurso.

§ 5º - A inscrição será realizada, exclusivamente, via internet, observando as instruções contidas no Edital.

Art. 10 - No julgamento da Prova de Títulos (Anexo I), serão considerados os seguintes elementos:

a) formação universitária, considerados os diplomas de Graduação e Pós-Graduação, assim como, os respectivos históricos escolares;

b) produção Científica do candidato, referente a artigos científicos e de divulgação, publicados, preferencialmente, em revista científica de circulação nacional ou internacional;

c) experiência didática, preferencialmente aquelas exercidas como professor de nível superior, e em seguida, como professor de nível médio;

d) experiência profissional em áreas diversas da docência, principalmente como pesquisador, extensionista, consultor científico, ou outro que inclua atividade compatível com a de Professor de Ensino Superior.

Art. 11 - Ao término de todo o processo, e feito o julgamento, serão indicados à nomeação no(s) cargo(s) ofertado(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) dentro do limite de vagas, na ordem decrescente de suas médias finais, observado o disposto no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 12 - O candidato que concorrer para vagas ofertadas pelas Unidades Acadêmicas fora da Sede, no ato da posse, deverá apresentar comprovante de residência no Município de funcionamento da Unidade ou Municípios próximos de fácil acesso.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá remoção de candidatos da Sede para as Unidades fora da Sede, sendo o contrário também verdadeiro, exceto em casos judiciais e de permuta, sem prejuízo para a UFRPE.

Art. 13 - O ingresso na Classe de Professor Titular, dar-se-á unicamente mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores de Título de Doutor ou Livre-Docente, expedido ou revalidado por Instituição credenciada, Professores Adjuntos e Associados. Nele serão observadas as seguintes prescrições específicas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

a) o Concurso será aberto por edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação, com período de inscrição de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

b) a Banca Examinadora do Concurso será composta por 06 (seis) Professores, sendo 05 (cinco) Titulares e 01 (um) suplente interno e outro externo. Desse, 03 (três) serão do quadro Docente da Classe de Titular da UFRPE, e 02 (dois) membros externos da Classe de Titular ou equivalente, pertencentes a uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

c) o Concurso abrangerá as seguintes Provas:

I - De Títulos.

II - Defesa de Tese ou Memorial Descritivo de trabalhos científicos relevantes elaborados pelo candidato em forma de dissertação.

III - Escrita.

d) A Defesa de Tese ou Memorial Científico e leitura da Prova Escrita, serão realizadas de forma pública, cabendo à Banca Examinadora a atribuição de notas.

Art. 14 - Os membros da Banca Examinadora atribuirão, sigilosamente, aos candidatos, individualmente uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das Provas e após a apuração final, apresentarão um relatório com o quadro geral de notas e indicação dos aprovado(s) e classificado(s).

§ 1º - Serão reprovados os candidatos que tiverem média inferior a 7 (sete).

§ 2º - A indicação contida no relatório da Banca Examinadora deverá ser apreciada pelo Conselho Técnico Administrativo do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica/CODAI, homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicada em DOU, para em seguida ser nomeado o candidato aprovado em primeiro lugar e sucessivamente, nos casos da existência de um número maior de vagas.

§ 3º - O (a) Diretor (a) do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica/CODAI poderá apreciar *Ad referendum* do CTA o resultado do concurso e enviar para homologação na Câmara de Ensino de Graduação do CEPE.

§ 4º - A Banca Examinadora é autônoma no seu julgamento, não cabendo nenhum processo de revisão de notas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

§ 5º - Os recursos só serão julgados se estiverem relacionados à conduta dos procedimentos normativos do processo seletivo e o mesmo deverá ser requerido à CPC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

§ 6º - O Relatório Final e a indicação da Comissão Examinadora somente poderão ser rejeitadas, em caso de manifestar irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Ensino de Graduação do CEPE, caso tenha sido *Ad referendum*, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

§ 7º - O critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato mais idoso, nos termos do artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e havendo coincidência de idade, dar-se-á preferência ao candidato casado.

Art. 15 - O servidor que vier a ocupar o cargo, objeto deste concurso, só poderá ser redistribuído após 5 (cinco) anos de permanência no local de lotação.

Art. 16 - Até o final do Estágio Probatório, o Docente deverá apresentar Certificado de conclusão do Curso de Atualização Didático Pedagógica do Ensino Superior, oferecido pela UFRPE/PREG/Coordenação de Apoio Pedagógico (CAP) e caso não tenha efetuado o referido Curso, o docente sofrerá as sanções legais por descumprimento das normas previstas no referido edital.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Art. 17 - Para a investidura do cargo de Servidor Técnico-Administrativo, o candidato deverá cumprir as exigências contidas em Edital específico para concurso desta natureza.

Art. 18 - Os Cargos Técnico-Administrativos em Educação apresentam cinco níveis de classificação:

- a) Nível A
- b) Nível B
- c) Nível C
- d) Nível D
- e) Nível E.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

Art. 19 - A escolaridade mínima exigida para o Servidor Técnico-Administrativo dependerá do Cargo ao qual o candidato irá se inscrever, conforme o anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 20 - Para a investidura do cargo o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital, em conformidade com o cargo a ser preenchido.

Art. 21 - O Edital de Concurso para Servidor Técnico-Administrativo será elaborado pela CPC/UFRPE e regido pelas Leis vigentes, devendo o processo seletivo ser executado por “órgão” competente externo à UFRPE.

Art. 22 - O Edital de que trata o artigo 5º deverá ser publicado no Diário Oficial da União, assim como na página www.concurso.ufrpe.br.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2012 DO CONSU).

ANEXO I

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

GRUPO I- FORMAÇÃO ACADÊMICA			
(Máximo de pontos = 100,0)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1.1- Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES		-	
1.1.1- Na área específica do Concurso	80,0	1	
1.1.2- Em área correlata à matéria do Concurso	40,0	1	
1.2- Cursos de Formação Acadêmica e/ou Pós-Doutorado			
1.2.1- Especialização			
1.2.1.1- Na área específica do Concurso	15,0	2	
1.2.1.2- Em área correlata à matéria do Concurso	7,5	1	
1.2.2- Mestrado			
1.2.2.1- Na área específica do Concurso	60,0	1	
1.2.2.2- Em área correlata à matéria do Concurso	30,0	1	
1.2.3- Pós-Doutorado			
1.2.3.1- Na área específica do Concurso	20,0	1	
1.2.3.2- Em área correlata à matéria do Concurso	10,0	1	
		TOTAL	

GRUPO II- EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1- Tempo de exercício de Magistério no Ensino Superior			
2.1.1- Entre 1 a 2 anos	40,0	-	
2.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	50,0	-	
2.1.3- Mais de 5 anos	60,0	-	
2.2- Tempo de exercício de Estágio de Docência no Ensino Superior ou Programa de Monitoria			
2.2.1- Durante 1 semestre	15,0	-	
2.2.2- Mais de 1 semestre	30,0	-	
2.3- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Graduação e Pós-Graduação	10,0	5	
2.4- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção para o Magistério Superior	10,0	5	
2.5- Orientação de Trabalhos Acadêmicos			
2.5.1- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento	5,0	5	
2.5.2- Monografias de Especialização	7,0	5	
2.5.3- Dissertações de Mestrado	10,0	5	
2.5.4- Teses de Doutorado	15,0	5	
2.6- Cursos ministrados (Extensão, Capacitação ou equivalentes na área do concurso) /Para cada 10 horas	1,5	100 horas	
		TOTAL	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

GRUPO III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(Máximo de pontos = 100)			
	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1- Livros publicados			
3.1.1- Com corpo editorial			
3.1.1.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.1.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	40,0	4	
3.1.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.1.1.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.1.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.1.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.2- Capítulos de Livros publicados			
3.2.1- Com corpo editorial			
3.2.1.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.2.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.2.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	2	
3.2.1.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.2.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.2.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	2	
3.3- Trabalhos publicados em Revistas e/ou Periódicos de reconhecido valor científico ou cultural			
3.3.1- Nível A			
3.3.1.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.3.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	3	
3.3.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.3.1.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.3.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	25,0	3	
3.3.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.3.2- Nível B			
3.3.2.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.3.2.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.3.2.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	3	
3.3.2.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.3.2.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.3.2.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.3- Nível C			
3.3.3.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.3.3.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5	3	
3.3.3.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	3,75	3	
3.3.3.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.3.3.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.3.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4- Revistas e / ou Periódicos não indexados			
3.3.4.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.3.4.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.4.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.3.4.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	0,25	3	
3.4- Publicações de Trabalhos Científicos em Congressos ou similares			
3.4.1- Trabalhos completos			
3.4.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.4.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.4.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.4.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.4.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.4.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	2	
3.4.2- Resumos expandidos			

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

3.4.2.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.4.2.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	4	
3.4.2.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	4	
3.4.2.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.4.2.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	2	
3.4.2.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,25	2	
3.4.3- Resumos simples			
3.4.3.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.4.3.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	5	
3.4.3.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,25	5	
3.4.3.2- Em área correlata à matéria em concurso			
3.4.3.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,0	2	
3.4.3.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,0	2	
3.5- Publicação de Artigos em Revistas (Magazines).			
3.5.1- Na área específica da matéria em concurso			
3.5.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	4	
3.5.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	4	
3.5.2- Na área correlata da matéria em concurso			
3.5.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.5.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.6- Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares de nível Nacional e/ou Internacional			
3.6.1- Participante em Comissão Científica	20,0	3	
3.6.2- Participante como Palestrante, Membro de Mesas-redondas, Conferencista ou equivalentes	10,0	3	
3.6.3 – Participante na condição de ouvinte	5,0	3	
3.7- Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional na área do Concurso	20,0	3	
		TOTAL	
GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 100)			
	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1- Exercício de cargo ou função de Administração Acadêmica	15,0/ano	4 anos	
4.2- Prêmios e Láureas acadêmicas	25,0	2	
4.3- Bolsas de Pesquisa financiadas por Órgãos de Fomento (exceto Bolsas de Formação)			
4.3.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	-	
4.3.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	-	
4.4- Exercício Profissional extra-universitário, com vínculo empregatício, em área relacionada à matéria em concurso			
4.4.1- Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.4.2- Mais de 5 anos	50,0	-	
4.5- Consultorias relacionadas ao setor de estudos do concurso	10,0	4	
4.6- Projetos de pesquisa aprovados por Órgãos de Fomento			
4.6.1- Coordenador			
4.6.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
4.6.1.2- Mais de 5 anos	5,0	3	

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

4.6.2- Participante			
4.6.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
4.6.2.2- Mais de 5 anos	2,5	3	
			TOTAL

Cálculo para a nota final do Currículo

A nota final de cada candidato será calculada, com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	100	
III- Produção Científica	100	
IV- Experiência Profissional	100	
Total de pontos (TP) = 3XPontos_(Grupo 1) + 3XPontos_(Grupo 2) + 3XPontos_(Grupo 3) + 1XPontos_(grupo 4)		
Nota final = TP/100		

ANEXO II

CÁLCULO DA NOTA FINAL DO CONCURSO - CNF

$$\text{Nota Final do Concurso (NFC)} = \frac{(3,0 \times PE) + (4,0 \times PD) + (1,0 \times PO) + (2,0 \times PT)}{10}$$

PE = Nota Final da Prova Escrita;

PD = Nota Final da Prova Didática;

PO = Nota Final da Prova Oral de Defesa do Plano de Atividades;

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =